



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.451, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui no município de Lassance a campanha permanente do "semáforo do toque" com o objetivo de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Lassance a campanha permanente do "Semáforo do Toque", com o objetivo de conscientizar, prevenir, orientar e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha será realizada de forma contínua e abrangerá ações educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários, equipamentos de assistência social e demais espaços públicos e privados que lidam com o público infantil e juvenil.

Parágrafo único. As ações da campanha incluirão palestras, materiais educativos, capacitação de profissionais da educação e da saúde, além da distribuição de cartazes e informativos com a metodologia do "Semáforo do Toque".

Art. 3º O material informativo da campanha deverá conter um cartaz ilustrativo com a figura de um menino e uma menina, apresentando as seguintes diretrizes:

I. Verde: Toques seguros e de carinho, como abraços de familiares e aperto de mão.

II. Amarelo: Toques que podem gerar desconforto e devem ser comunicados a um adulto de confiança.

III. Vermelho: Toques inadequados que caracterizam abuso e devem ser denunciados imediatamente.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O cartaz e demais materiais da campanha deverão conter as seguintes mensagens de alerta e canais de denúncia:

PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!

Contra crianças e adolescentes, disque 100.

Contra abuso sexual, disque 190.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, associações, empresas e organizações da sociedade civil para o financiamento e ampliação da campanha, garantindo sua efetividade e abrangência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, garantindo a implementação das ações previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de convênios, parcerias e dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 14 de abril de 2025.


ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES

Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 15 / 04 / 2025 foi afixada a Lei nº 1453/2025 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 15 de abril 20 25

